

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026/SEC - PNAB CICLO 2 – CULTURA DIGITAL, AUDIOVISUAL E JOGOS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Cultura Digital, Audiovisual e Jogos, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, e em conformidade com a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), além das demais normas aplicáveis.

O presente edital integra o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) validado em Audiência Pública realizada em 17 de junho de 2025, reafirmando o compromisso do Município de Cruzeiro com a gestão democrática e participativa dos recursos destinados à cultura.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais e concessão de apoio financeiro voltados às linguagens da cultura digital, audiovisual e desenvolvimento de jogos, com a finalidade de fomentar a produção, finalização, difusão e circulação de conteúdos digitais no Município de Cruzeiro.

1.2. Para fins deste edital, consideram-se projetos de cultura digital, audiovisual e jogos aqueles que envolvam:

1.2.1. Produção de curtas-metragens, documentários, videoclipes, web séries ou conteúdos audiovisuais;

1.2.2. Produção de conteúdos culturais digitais autorais;

- 1.2.3. Desenvolvimento de jogos digitais ou protótipos jogáveis;
- 1.2.4. Produção de podcasts culturais;
- 1.2.5. Projetos interativos, imersivos ou de base tecnológica;
- 1.2.6. Plataformas ou iniciativas digitais de difusão cultural.

1.3. O produto cultural final deverá dialogar com o Município de Cruzeiro, seja por meio de temática, território, personagens, memória, identidade local ou envolvimento direto da comunidade.

1.4. Pelo menos parte da equipe técnica ou artística envolvida no projeto deverá ser residente no Município de Cruzeiro, devendo tal informação constar na descrição da equipe apresentada no ato da inscrição.

1.5. Os projetos poderão prever atividades presenciais, híbridas ou exclusivamente on-line, conforme sua natureza, devendo assegurar acesso público gratuito ao conteúdo produzido.

1.6. Serão selecionados 3 (três) projetos, cada um contemplado com o valor de R\$26.655,66 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$79.967,00 (setenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais), conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos aprovado na audiência pública supracitada.

2. DA FINALIDADE

2.1. O presente edital tem como finalidade fomentar a produção cultural nas linguagens da cultura digital, do audiovisual e do desenvolvimento de jogos, incentivando a inovação, a experimentação estética e o fortalecimento da economia criativa no Município de Cruzeiro.

2.2. Busca-se apoiar projetos que ampliem a presença da produção cultural local nos ambientes digitais, promovam a circulação de conteúdos autorais e estimulem a qualificação técnica e artística dos profissionais do setor.

2.3. O edital visa, ainda, contribuir para a projeção da identidade cultural do Município, incentivando narrativas, produções e experiências digitais que dialoguem com o território, sua memória, sua diversidade e seus processos contemporâneos.

2.4. Ao fomentar a cultura digital, o audiovisual e os jogos, o Município reconhece essas linguagens como expressões culturais contemporâneas e estratégicas para o desenvolvimento cultural, social e econômico local.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total destinado a este edital é de R\$79.967,00 (setenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3.2. Serão selecionados 3 (três) projetos, cada um contemplado com o valor de R\$26.655,66 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), a serem pagos em parcela única, mediante assinatura do Termo de Execução Cultural.

3.3. A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Cruzeiro, observadas as normas de execução financeira aplicáveis.

3.4. Das despesas permitidas:

Os recursos poderão ser utilizados para despesas diretamente vinculadas à execução do projeto aprovado, tais como:

- 3.4.1. Cachês artísticos e técnicos;
- 3.4.2. Serviços de captação, edição, pós-produção e finalização audiovisual;
- 3.4.3. Desenvolvimento e programação de jogos digitais;
- 3.4.4. Licenças de software e ferramentas digitais;
- 3.4.5. Aquisição ou locação de equipamentos necessários à execução do projeto;
- 3.4.6. Serviços de trilha sonora, direitos autorais e registros;
- 3.4.7. Hospedagem em plataformas digitais;
- 3.4.8. Ações de divulgação e distribuição digital;
- 3.4.9. Serviços gráficos ou materiais de apoio à difusão do projeto.

3.5. Aquisição de equipamentos permanentes:

- 3.5.1. Será permitida a aquisição de equipamentos permanentes, desde que:
 - 3.5.1.1. Estejam diretamente vinculados à execução do projeto;
 - 3.5.1.2. Sejam tecnicamente justificados no plano de trabalho;
 - 3.5.1.3. Não caracterizem aquisição de bens de uso exclusivamente pessoal;
 - 3.5.1.4. Integrem o orçamento apresentado no ato da inscrição.
- 3.5.2. Os equipamentos adquiridos deverão permanecer vinculados à atividade cultural do proponente pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Execução Cultural.

3.6. Despesas vedadas:

É vedada a utilização dos recursos para:

- 3.6.1. Pagamento de dívidas anteriores à assinatura do Termo;
- 3.6.2. Despesas pessoais alheias ao projeto;
- 3.6.3. Aquisição de bens que não guardem relação com a execução da proposta;
- 3.6.4. Pagamento de multas, juros ou penalidades de qualquer natureza.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas de direito privado, Microempreendedores Individuais (MEI) e coletivos culturais com atuação comprovada nas áreas de cultura digital, audiovisual ou desenvolvimento de jogos.

4.2. O proponente deverá comprovar atuação cultural por meio de portfólio, registros audiovisuais, links digitais, materiais de divulgação ou documentação equivalente.

4.3. Pelo menos parte da equipe técnica ou artística envolvida no projeto deverá ser residente no Município de Cruzeiro, devendo tal informação constar na ficha de inscrição.

4.4. O proponente deverá declarar que o projeto apresentado é de sua autoria ou que detém autorização formal para sua execução, quando envolver obra de terceiros.

4.5. Não poderão participar:

4.5.1. Servidores públicos diretamente envolvidos na elaboração ou execução deste edital;

4.5.2. Membros da comissão de avaliação e seus respectivos parentes até o segundo grau.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM EDITAL DA PNAB

5.1. O proponente poderá inscrever propostas em mais de um edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, no âmbito do Município de Cruzeiro.

5.2. Contudo, caso venha a ser contemplado(a) em mais de um edital utilizando o mesmo CPF ou CNPJ, deverá optar por apenas um para fins de recebimento do recurso financeiro.

5.3. Não haverá impedimento para recebimento de recursos por CPF e por CNPJ distintos, desde que não se trate da mesma personalidade jurídica.

5.4. A presente regra tem como objetivo ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos e evitar a concentração do fomento cultural.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, <https://culturacruzairo.com.br/>, de 29 de abril a 29 de maio até às 23h59.

6.2. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar:

- 6.2.1. Descrição detalhada da proposta;
- 6.2.2. Justificativa e relação com o Município de Cruzeiro;
- 6.2.3. Ficha técnica da equipe, indicando os integrantes residentes no Município;
- 6.2.4. Plano de execução e cronograma;
- 6.2.5. Orçamento detalhado;
- 6.2.6. Plano de difusão e disponibilização digital;
- 6.2.7. Autodeclaração, quando optar pelas políticas de cotas.

Parágrafo único. Não será exigido, nesta etapa, o envio de documentos pessoais, fiscais ou bancários. Esses documentos serão solicitados apenas posteriormente,

na fase de formalização do Termo de Execução Cultural, caso o projeto venha a ser selecionado.

6.3. Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas no âmbito das políticas de cotas deverão anexar, no momento da inscrição, a respectiva autodeclaração, conforme modelo disponibilizado neste edital. A ausência da autodeclaração implicará a participação automática do proponente apenas na ampla concorrência, não sendo admitida sua apresentação posterior para fins de reenquadramento.

6.4. Após o encerramento do prazo de inscrição, será publicada a lista de projetos inscritos, garantindo transparência ao processo.

6.5. O envio da inscrição fora do prazo estabelecido ou a apresentação incompleta do projeto implicará a desclassificação da proposta.

6.6. A inscrição do projeto implica plena ciência e concordância com todas as regras estabelecidas neste edital.

7. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1. A análise e avaliação dos projetos inscritos neste edital serão realizadas por empresa especializada a ser contratada por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

7.2. A contratação será custeada com recursos destinados à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme previsão legal que autoriza a utilização de até 5% do montante recebido para despesas administrativas e de operacionalização.

7.3. A empresa contratada será responsável pela análise técnica dos projetos, assegurando independência na avaliação e garantindo critérios objetivos e padronizados.

7.4. A avaliação considerará os seguintes aspectos:

7.4.1. Qualidade técnica e artística da proposta;

7.4.2. Originalidade e inovação;

7.4.3. Viabilidade técnica e financeira;

7.4.4. Impacto cultural, alcance de público e relevância para a comunidade e diálogo com o Município de Cruzeiro;

7.4.5. Estratégia de difusão e circulação digital.

7.5. A pontuação máxima atribuída será de 10 (dez) pontos, sendo considerados classificados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco). A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontuação até o limite das vagas disponíveis.

A distribuição da pontuação observará os seguintes critérios:

Critério	Descrição	Pontuação máxima
Qualidade técnica e artística da proposta	Clareza, consistência conceitual, domínio técnico e qualidade estética da proposta apresentada	2,0 pontos
Originalidade e inovação	Grau de criatividade, inovação tecnológica ou narrativa e diferencial do projeto	2,0 pontos
Viabilidade técnica e financeira	Coerência entre a proposta, o orçamento e a capacidade de execução	2,0 pontos
Impacto cultural e alcance de	Potencial de difusão, relevância para a comunidade e contribuição para a cultura local, ou seja, diálogo com o Município de Cruzeiro.	2,0 pontos
Estratégia de difusão e circulação digital	Clareza e consistência do plano de disponibilização e circulação do conteúdo	2,0 pontos
Total Máximo		10 (dez) pontos

7.6. Os projetos classificados além do número de vagas previstas comporão cadastro de suplência, podendo ser convocados em caso de desistência, inabilitação ou disponibilidade orçamentária superveniente.

7.7. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 7.7.1. Maior pontuação no critério de qualidade técnica e artística;
- 7.7.2. Maior pontuação no critério de impacto cultural;
- 7.7.3. Sorteio público.

7.8. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail, planejamentoicultura@cruzeiro.sp.gov, conforme Anexo IV, em arquivo formato PDF, nomeado como o exemplo (*Exemplo: Nome do Proponente_nº do edital_2026*), assinados (digitalmente, manualmente ou com impressão digital), serão analisados pela empresa responsável pela avaliação técnica, sendo o resultado submetido à homologação da Secretaria Municipal de Cultura, que constitui a instância administrativa final.

7.9. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgado nos canais oficiais do Município.

8. DAS COTAS

8.1. Em conformidade com a legislação federal e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, este edital assegura a aplicação de políticas de reserva de vagas, com o objetivo de ampliar o acesso às políticas públicas culturais e promover maior equidade na distribuição dos recursos.

8.2. Do total de 3 (três) apoios previstos neste edital, será reservada 1 (uma) vaga para proponentes optantes pelas políticas de cotas.

8.3. Caso uma das categorias não possua projetos classificados com nota mínima exigida, a vaga será destinada à outra categoria de cota, respeitada a ordem de classificação.

8.4. Na hipótese de inexistência de projetos aptos nas vagas reservadas, estas serão revertidas para ampla concorrência.

8.5. Poderão concorrer às vagas reservadas os proponentes que se autodeclararem pertencentes aos respectivos grupos no momento da inscrição, por meio de formulário próprio disponibilizado no sistema.

8.6. A autodeclaração deverá ser enviada obrigatoriamente no ato da inscrição. Não será admitida sua apresentação posterior para fins de reenquadramento na política de cotas.

8.7. Os proponentes optantes por cotas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência. Caso obtenham pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência, ocuparão essa posição, sendo a vaga reservada destinada ao próximo proponente cotista melhor classificado.

8.8. Caso não haja número suficiente de projetos aptos nas vagas reservadas, estas poderão ser redistribuídas para a ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral.

8.9. A eventual verificação da condição declarada poderá ocorrer na fase de formalização do Termo de Execução Cultural, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.10. A aplicação das políticas de cotas neste edital tem como finalidade promover maior representatividade, diversidade e inclusão no acesso aos recursos públicos destinados à cultura, fortalecendo o caráter democrático da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

9.1. O proponente deverá executar integralmente o projeto aprovado e entregar o produto cultural final em formato digital (link, arquivo ou mídia equivalente), inserir

as logomarcas institucionais exigidas, apresentar relatório final simplificado e comprovar a execução do projeto.

9.2. O produto audiovisual ou digital deverá conter, nos créditos iniciais ou finais, a menção ao apoio da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

9.3. É obrigatória a inserção das logomarcas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em todo material de divulgação física ou digital relacionado ao projeto.

9.4. O proponente é integralmente responsável pela obtenção de autorizações relativas a direitos autorais, de imagem e conexos, quando aplicável, isentando o Município de qualquer responsabilidade decorrente de sua execução.

9.5. Alterações no projeto aprovado deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante justificativa formal.

9.6. As ações financiadas deverão garantir acesso público gratuito, sempre que aplicável à natureza da proposta. O proponente deverá informar, no relatório final, o link ou meio de acesso público ao conteúdo produzido.

9-A. DA ACESSIBILIDADE

9-A.1. Projetos audiovisuais deverão prever, sempre que possível, recursos de acessibilidade como legendagem, Libras ou audiodescrição.

9-A.2. Poderão ser adotadas, entre outras medidas:

9-A.2.1. Adequações físicas acessíveis;

9-A.2.2. Comunicação inclusiva;

- 9-A.2.3. Intérprete de Libras;
- 9-A.2.4. Materiais em formatos acessíveis;
- 9-A.2.5. Adaptação do espaço físico ou ambiente virtual;
- 9-A.2.6. Estratégias que promovam a participação de pessoas com deficiência.

9-A.3. As ações previstas deverão observar os princípios da inclusão e da acessibilidade previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

9-A.4. A proposta deverá indicar, de forma objetiva, as estratégias de acessibilidade adotadas, as quais serão consideradas no processo de avaliação.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas será realizada de forma simplificada, por meio de relatório final de execução e comprovação das atividades realizadas, contendo:

- 10.1.1. Comprovação das despesas realizadas;
- 10.1.2. Entrega do produto cultural final;
- 10.1.3. Registros de difusão ou circulação digital.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar acompanhamento técnico, visitas presenciais e registros das ações, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

10.3. Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural, admitida prorrogação mediante justificativa formal e termo aditivo, observados os limites legais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

10.4. O relatório final de execução deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

11. DO CRONOGRAMA

O presente edital seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Procedimento
1.	Publicação do Edital
2.	Período de Inscrições
3.	Oficina de Orientações
4.	Publicação das Inscrições Recebidas
5.	Análise Técnica pela Empresa Contratada
6.	Divulgação do Resultado Preliminar
7.	Interposição de Recursos
8.	Resultado Final Homologado
9.	Convocação para Assinatura do Termo
10.	Entrega de Documentação
11.	Repasse dos Recursos
12.	Execução dos Projetos
13.	Entrega do Relatório Final

11.1. Todas as etapas e prazos serão divulgados exclusivamente nos canais oficiais do Município.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Execução Cultural poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Devolução parcial ou integral dos recursos recebidos, quando

constatada inexecução ou desvio de finalidade;

12.1.3. Impedimento de participação em novos editais municipais de cultura pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

13. DO REMANEJAMENTO E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

13.1. O presente edital poderá ser suplementado, caso haja disponibilidade orçamentária decorrente de rendimentos financeiros, remanejamento interno de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou saldo remanescente de outros editais do Ciclo 2, observadas as normas legais aplicáveis.

13.2. Havendo disponibilidade de recursos e existindo projetos classificados em cadastro de suplência, poderão ser convocados novos contemplados, respeitada a ordem de classificação.

13.3. Na hipótese de inexistência de suplentes aptos ou interesse público devidamente justificado, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outros editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, mediante decisão administrativa fundamentada e publicação oficial.

13.4. A suplementação ou remanejamento não implicará alteração das regras essenciais deste edital, preservados os critérios de classificação e as políticas de cotas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa administrativa.

14.2. Os proponentes selecionados deverão apresentar, em formato PDF:

- 14.2.1. Documento oficial com foto;
- 14.2.2. CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- 14.2.3. Comprovante de residência ou de endereço da sede do proponente, conforme o caso;
- 14.2.4. Certidão negativa de débitos municipais;
- 14.2.5. Dados bancários de conta de titularidade do proponente;
- 14.2.6. Declaração de não impedimento.

Parágrafo único. A inexistência de pendências fiscais municipais é condição obrigatória para assinatura do Termo.

14.3. A celebração do Termo de Execução Cultural não gera vínculo empregatício, trabalhista ou estatutário entre o Município de Cruzeiro e o proponente contemplado.

14.4. O ato de inscrição implica plena concordância com as normas aqui estabelecidas.

14.5. Os direitos autorais do produto cultural permanecerão com o proponente, assegurado ao Município o direito de divulgação institucional, sem fins comerciais, mediante crédito ao autor.

14.6. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- 14.6.1. ANEXO 1: Autodeclaração para Pessoa Negra;
- 14.6.2. ANEXO 2: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Indígena;
- 14.6.3. ANEXO 3: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- 14.6.4. ANEXO 4: Formulário para interposição de recurso;
- 14.6.5. ANEXO 5: Termo de Execução Cultural.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cruzeiro, 29 de abril de 2026.

Karina Moraes Costa
Secretária Municipal de Cultura

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo I – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de participação
no **Edital Nº ____/2026/SEC - _____**, que me
identifico como **pessoa negra (preta ou parda)**, nos termos da legislação vigente
e das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as
sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. A autodeclaração será utilizada apenas para fins de inscrição, nos termos da legislação vigente. A eventual solicitação de documentação complementar para fins de verificação das informações declaradas ocorrerá apenas na etapa específica do edital, quando cabível.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo II - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA INDÍGENA

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de participação
no Edital Nº ____/2026/SEC - _____, que
me identifico como **pessoa indígena**, pertencente a povo ou comunidade indígena,
povo ou etnia _____, nos termos da legislação vigente.
Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as
sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. A autodeclaração será utilizada apenas para fins de inscrição, nos termos da legislação vigente. A eventual solicitação de documentação complementar para fins de verificação das informações declaradas ocorrerá apenas na etapa específica do edital, quando cabível.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo III – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de participação
no **Edital Nº ___/2026/SEC - _____**, que me
identifico como **pessoa com deficiência**, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº
13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as
sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. Para fins de aplicação da política de cotas destinadas a pessoas com deficiência, será considerada pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764/2012. A documentação comprobatória, quando cabível, será solicitada na etapa específica prevista nos editais.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo IV – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Orientações ao(à) proponente:

Este formulário destina-se exclusivamente à apresentação de recurso administrativo referente ao resultado preliminar dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ciclo 2.

O recurso deve ser fundamentado de forma objetiva, indicando claramente o item questionado e os motivos do pedido.

Não serão analisados recursos baseados apenas em discordância subjetiva da avaliação, devendo o(a) proponente demonstrar possível erro material, de procedimento ou de aplicação dos critérios previstos no edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Proponente:

CPF:

Edital: ___/2026/SEC - _____

2. RESULTADO QUE SE DESEJA RECORRER

(assinale uma opção)

Indeferimento da inscrição

Nota atribuída à proposta

Classificação no edital

Outro (descrever): _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Explique aqui:

Descreva de forma clara e objetiva o motivo do recurso, indicando:

- o item do edital que entende não ter sido corretamente aplicado;
- eventual erro material, de procedimento ou de interpretação;
- informações que possam subsidiar a reavaliação pela Comissão.

Não é necessário utilizar linguagem técnica ou jurídica.

Texto do recurso:

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)

Explique aqui:

Caso considere necessário, indique se está anexando documentos complementares que ajudem a esclarecer o recurso.

Não estou anexando documentos complementares

Estou anexando documentos complementares

Se sim, descreva brevemente:

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a apresentação de recurso não garante alteração do resultado, estando sua análise condicionada aos critérios estabelecidos no edital.

Cruzeiro, xx de xxxx de 2026

Assinatura do(a) proponente: _____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº ___/2026/SEC – PNAB – CICLO 2

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, **Karina Moraes Costa**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a):

PROPONENTE CONTEMPLADO(A):

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 e da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural selecionado no Edital nº ___/2026/SEC – PNAB Ciclo 2, conforme proposta aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO FOMENTO

O valor total concedido é de R\$ _____, caracterizando-se como apoio financeiro por meio de fomento cultural, destinado à execução do projeto aprovado, nos termos do Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O(a) **PROPONENTE** compromete-se a executar o projeto conforme a proposta aprovada, observando seus objetivos, cronograma e plano de aplicação dos recursos, admitidas adequações justificadas, desde que não descaracterizem sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

O(a) **PROPONENTE** deverá:

- I – Executar o projeto conforme aprovado;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- IV – Manter, sob sua guarda, os documentos comprobatórios da execução;
- V – Dar publicidade ao apoio da Política Nacional Aldir Blanc e do Município de Cruzeiro;
- VI – Observar, quando aplicável, as medidas de acessibilidade previstas no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto será de até 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação da Política Nacional Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada de forma simplificada, nos termos do edital e da legislação vigente, especialmente o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, podendo ocorrer por meio de relatório de execução e comprovação das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O Município poderá acompanhar a execução do projeto, solicitar informações e realizar ações de monitoramento, com vistas a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente Termo implica na **aceitação integral e irrevogável de todas as regras do Edital nº ___/2026/SEC**, bem como da legislação aplicável. O Município poderá verificar a veracidade das informações prestadas, a qualquer tempo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Cruzeiro/SP, ___ de _____ de 2026.

Karina Moraes Costa
Secretária Municipal de Cultura
CONCEDENTE

Nome do(a) Proponente

CPF/CNPJ:

PROPONENTE